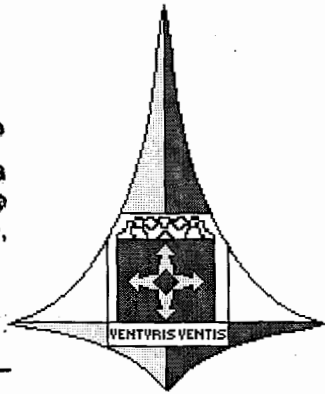


CIDO
Em 06 / 10 / 09
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição
Ao Setor de Protocolo Legislativo para
registro e em seguida, à Assessoria de Plenário
para análise de admissão e distribuição,
observado o art. 132 do RI.



Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº. 281 /2009 – GAG.

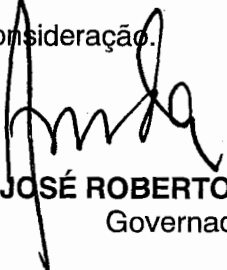
Brasília, 30 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa anteprojeto de lei que estabelece, para o exercício de 2010, a pauta dos valores venais dos veículos automotores do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 58, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

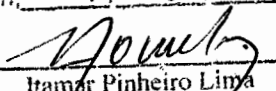
Sendo assim, aproveito o ensejo para, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, requerer urgência na apreciação da proposta ora encaminhada.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.


JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

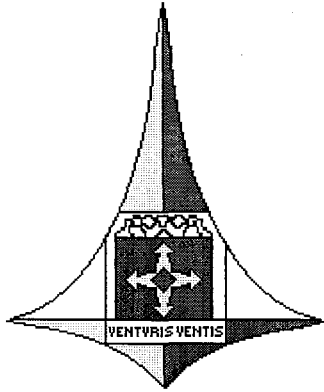
REGIME DE URGÊNCIA

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília-DF

Assessoria de Plenário e Distribuição
Ao Setor de Protocolo Legislativo para
registro e em seguida, à Assessoria de Plenário
para análise de admissão e distribuição
observado o art. 132 do RI.
Em, 07 / 10 / 09

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

ASSASSORIA DE PLENARIO
PROT. 281-2009-10-09
02/10/09

SPL - FL Nº 1414/2009 - Folha Nº 00001



DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE DE

PL 1414/2009

Estabelece a pauta de valores venais dos veículos automotores do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício de 2010 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida, para o exercício de 2010, na forma do Anexo Único desta Lei, a pauta de valores para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

Parágrafo único. Os valores constantes da pauta de que trata o *caput* deste artigo não serão atualizados monetariamente até a data do lançamento do tributo.

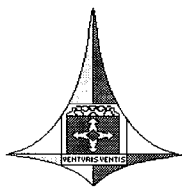
Art. 2º O valor do imposto a ser lançado para o exercício de 2010 não poderá ser superior ao valor lançado para o exercício de 2009 acrescido de 4,44% (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), desde que mantidas inalteradas as características físicas e jurídicas do imóvel.

Art. 3º Fica a Secretaria de Estado de Fazenda autorizada a modificar a pauta de valores de que trata esta Lei para incluir itens ou alterar valores, desde que não os majore, sempre que as condições do mercado de veículos, à época da ocorrência do fato gerador, assim o exigirem.

Art. 4º Fica concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do IPVA, para o exercício de 2010, aos contribuintes que efetuarem o pagamento do imposto no valor integral até a data de vencimento da cota única.

Parágrafo único. O desconto a que se refere o *caput* deste artigo condiciona-se à inexistência de débito vencido do imposto, relativo ao veículo beneficiado, até 31 de dezembro de 2009.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício subsequente ao de sua publicação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 144/2009-GAB/SEF.

Brasília, 30 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e posterior envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal, **anteprojeto de lei** que estabelece, para o exercício de 2010, a pauta dos valores venais dos veículos automotores do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

Destaco que os valores foram fixados com base na legislação tributária distrital, conforme anexo único ao presente anteprojeto de lei, observado o § 3º do art. 67 da Lei nº 4.386, de 5 de agosto de 2009, *que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2010.*

Cabe ressaltar que o pagamento em cota única será condicionado à inexistência de débitos vencidos, relativos ao veículo objeto do lançamento, até 31 de dezembro de 2009, e garantirá ao contribuinte o desconto de 5% (cinco por cento), que não caracteriza hipótese de renúncia fiscal, nos termos do § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de benefício que alcança todos os contribuintes potenciais do tributo.

Por fim, segue em anexo o relatório analítico com o comparativo de variação entre os valores praticados para as pautas de 2007 a 2010 para lançamento do IPVA, consoante o § 1º do art. 67 da Lei nº 4.386, de 2009.

Aproveito para sugerir que seja solicitada a urgência na apreciação da proposta ora encaminhada, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.